



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

## PROJETO DE LEI Nº 1.189, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagem informativa sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas faturas de consumo de energia elétrica e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relatora: Deputada FERNANDA MELCHIONNA

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.189, de 2025, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de mensagens informativas sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas faturas de energia elétrica, tanto impressas quanto digitais.

A proposição é composta por cinco artigos que definem a obrigatoriedade da inclusão das mensagens, suas características técnicas, o estabelecimento de parcerias entre distribuidoras e órgãos educacionais, a competência regulamentadora da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a vigência da lei após 180 dias de sua publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição. Não há apensos.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

A proposição em análise aborda uma das mais graves questões sociais brasileiras: o analfabetismo e a baixa escolaridade de parcela significativa da população adulta. Conforme destacado pelo autor na justificativa do projeto, o Brasil ainda enfrenta índices elevados de analfabetismo entre jovens e adultos. Os dados mais recentes da PNAD Contínua de 2023 revelam que o país ainda possui 9,6 milhões de pessoas analfabetas com 15 anos ou mais, representando 5,6% da população nessa faixa etária, enquanto entre as pessoas de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo chega a alarmantes 15,9%.

Segundo dados do Censo Escolar 2023, houve uma redução drástica nas matrículas da EJA, passando de 3,8 milhões em 2014 para 2,4 milhões em 2023, representando uma queda de 36,8%





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

em uma década. A oferta atual de EJA atende pequeno percentual da demanda potencial, considerando-se os cerca de 65 milhões de brasileiros com 25 anos ou mais que não concluíram a educação básica, conforme dados do Censo Demográfico 2022. Como bem pontua o autor da proposição, um dos motivos da não procura pelo direito à educação deve-se à desinformação sobre a oferta de EJA nas redes de ensino e a ausência de campanhas públicas eficazes.

A proposição apresenta abordagem inovadora e eficiente ao utilizar as faturas de energia elétrica como veículo de informação educacional. Esta estratégia possui vantagens inquestionáveis: grande alcance, considerando as milhões de unidades consumidoras de energia elétrica no Brasil; periodicidade, com contato mensal garantindo reforço constante da mensagem; credibilidade, pela associação com serviço público essencial; e baixo custo, aproveitando infraestrutura existente de comunicação. A iniciativa se baseia no princípio da função social das empresas de serviços públicos e na transparência na comunicação com os consumidores.

Realizamos pequeno ajuste ao texto, a fim de expandir o alcance das medidas: no Substitutivo anexo acrescentamos também a veiculação de informações através de faturas de água, baseada nos mesmos princípios que aqueles norteadores da proposta original.

Por fim, destaca-se que proposição está em perfeita harmonia com os dispositivos constitucionais, especialmente os artigos 205 e 214, inciso I, da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e determinam a erradicação do analfabetismo como meta nacional, além da consonância com o Objetivo 10 do novo Plano Nacional de Educação em discussão nesta Casa.

Para aperfeiçoamento técnico da proposição, propomos um Substitutivo que contempla correções de técnica legislativa, além de flexibilizar as parcerias, alterando "deverão" para "poderão" no art. 3º, conferindo discricionariedade na celebração de convênios e permitindo adequação às realidades locais.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.189, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2026.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA (PSOL/RS)**

Relatora





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Educação

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.189, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de mensagem informativa sobre Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas faturas de consumo de energia elétrica e de água e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de mensagem informativa nas faturas de energia elétrica e de água, impressas ou digitais, incentivando a matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas redes públicas municipal, estadual, distrital e federal de ensino, disponíveis no respectivo município.

Art. 2º A mensagem informativa de que trata o art. 1º desta Lei deverá:

I - utilizar linguagem acessível e de fácil compreensão à população em geral, destacada em local visível da fatura;

II - conter informações básicas sobre a modalidade EJA, incluindo formas de matrícula e canais de atendimento;

III - ser atualizada periodicamente para refletir a oferta local da modalidade nas redes públicas de ensino.

Art. 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderão estabelecer parcerias com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à disponibilização de informações corretas e atualizadas sobre a modalidade EJA.

Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no âmbito de suas competências, e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como os entes reguladores estaduais, distritais e municipais dos serviços de saneamento, regulamentarão o disposto nesta Lei e fiscalizarão seu cumprimento, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2026.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA (PSOL/RS)**

Relatora

